

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993 e 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que, conforme apurado pela 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO e amplamente divulgado pela imprensa local, na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, há relatos corriqueiros de que alguns presos podem fazer parte de facções criminosas como o Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital (conforme noticiado pela imprensa);

Considerando que os integrantes destas organizações criminosas que estão presos costumam agir através de ordens emanadas por telefones celulares, o que possibilitaria, inclusive, a comunicação com integrantes das facções criminosas em outros Estados da Federação;

Considerando que o sinal emitido por aparelhos celulares no interior da UTPBG se apresenta de ótima qualidade, conforme restou constatado na última visita, um dia após a tentativa de rebelião no dia 28/11/2014;

Considerando que não há equipamento na unidade para impedir a utilização de aparelhos celulares, o que facilita a atuação de organizações criminosas porventura ramificadas no estabelecimento penal ora referido;

Considerando que nos últimos meses já foram apreendidos, no interior da unidade, aparelhos celulares em poder dos reeducandos;

Considerando que o art. 50, VII, da LEP, descreve como falta grave a conduta do condenado à pena privativa de liberdade que *"tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo"*;

Considerando que a implantação de tecnologia para o bloqueio do sinal de celular não importará em altos custos para os cofres do Estado (pesquisas na *internet* apontam preço inferior a R\$ 100.000,00 – cem mil reais), afigurando-se como uma medida relativamente simples que impedirá ações criminosas grandiosas no Estado do Tocantins, resguardando o direito de todos a segurança pública;

Considerando que restou ainda constatado pelo Juiz e Promotor da Execução Penal que há na unidade alguns "pontos cegos" (locais não alcançados pelas câmeras de monitoramento), os quais já são de amplo conhecimento dos reeducandos, sendo oportuno salientar que já ocorreu o homicídio de Wesley Pereira Soares no último dia 25/11/2014;

Considerando que a segurança pública, conforme dispõe o *caput* do art. 144 da Constituição Federal **é dever do Estado**, responsabilidade de todos, e deve ser exercida **para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e de Direitos Humanos do Estado do Tocantins, o seguinte:

a) que sejam adotadas as providências cabíveis (processo licitatório, contrato e aquisição) no sentido de disponibilizar na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, em Araguaína/TO, a instalação de bloqueador de aparelhos celulares para coibir a utilização destes aparelhos pelos detentos da unidade, **no prazo de 180 (cento e oitenta dias)**;

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

b) que o aparelho instalado seja capaz de bloquear diversas frequências de sinais, inclusive de aparelhos 3 G;

c) que o aparelho a ser instalado na UTPBG seja capaz de funcionar ininterruptamente, todos os dias da semana, durante 24 horas diárias;

d) que sejam adotadas providências urgentes, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, no sentido de apresentar soluções para extinguir os “pontos cegos” no interior da unidade.

e) que seja determinada a realização de vistorias (baculejos), em conjunto, por agentes de Segurança Pública e funcionários da Parceira Público Privada Umanizzare (responsável pela Unidade de Tratamento Barra da Grota) em interstício quinzenal, com datas previamente divulgadas tão somente ao Juiz e Promotor de Justiça com atuação na execução penal.

Para acatamento desta Recomendação fixa-se **o prazo de vinte dias, requisitando-se resposta escrita**. Em caso de não acatamento, **o que deverá ser informado no mesmo prazo**, o Ministério Público informa que adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Araguaína/TO, 04 de dezembro de 2014.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Promotor de Justiça